



LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI**.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar as aplicações das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência a pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político – administrativa do Município e a participação popular, mediante representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;



- V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Baixar o próprio Regimento Interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI'S (Instituições de Longa Permanência para Idoso), existentes no Município;
- XIII- Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria de Políticas Sociais, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;
- XIV – Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidade da sociedade civil.



§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução por mais uma vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no artigo 6º desta Lei, serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim.

§ 4º - A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

§ 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º - Os 03 (três) conselheiros, representantes das instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Políticas Sociais;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Comércio, Esporte e Cultura.

Art. 6º - Os 03 (três) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos entre as entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso.



Art. 7º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 5º e 6º indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 10 – A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 11 - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 12 – O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.




Art. 13 – O Conselho dos Direitos do Idoso terá 60 (sessenta) dias para baixar o seu Regimento Interno.

Art. 14 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007.


PAULO GERALDO XAVIER
Prefeito